



CONTRATO Nº 090/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297464/2016.

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA: DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SOFTWARES DE DOMÍNIO LIVRE: SISTEMA DE INFORMAÇÃO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (SVS) E PAINEL DE INDICADORES DO SUS MT (INDICA SUS-MT), ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE-SES E A EMPRESA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – UFMT.

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 1033761931 SSP/SP, inscrito no CPF sob o Nº 494.107.090-91, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ n. 33.004.540/0001-00, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 2.367 – Cidade Universitária Gabriel Novis Neves - CEP. 78.060-900, neste ato representada por **MYRIAN THEREZA DE MOURA SERRA**, Brasileira, portador da Cédula de Identidade 310949-6 – SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 314.402.401-59, denominada **CONTRATADA**, contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº **297464/2016**, oriundo de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2016**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem com objeto a *contratação de serviços para desenvolvimento, implantação e manutenção dos softwares de domínio livre: Sistema de Informação Estadual de Vigilância Sanitária (SVS) e Painel de Indicadores do SUS MT (Indica SUS-MT)*, conforme as especificações constantes no Termo de referência.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 032/2016**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93** e suas alterações, no que couber o Decreto Estadual 7.217, de 14 de março de 2006 e Autorização da Secretaria de Estado de Gestão de Mato Grosso, constante nas folhas de nº 118, 183 e 184 do processo administrativo nº 297464/2016.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Os serviços prestados terão um custo total de **RS 3.744.654,22** (Três milhões setecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos), para o período de vigência de 48 (quarenta e oito) meses.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, da Lei nº. 8.666/93** combinado com o **inciso XII do artigo 55** do mesmo diploma legal.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DO LOCAL, DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 O prazo para execução de serviço será de 48 (quarenta e oito) meses conforme o cronograma em anexo I;

5.2 O local para execução do serviço será na COTINF na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. Centro Político Administrativo, 78.049-902, Cuiabá/MT.

5.3 Sistema de Vigilância em Saúde (SVS)

5.3.1 Módulos do SVS:

- a) Cadastro de usuários: Registrar as informações de cadastro dos usuários do sistema.
- b) Cadastro de municípios: Registrar as informações de cadastro e configurações dos municípios.
- c) Cadastro de estabelecimento – Natureza Física: Registrar as informações de cadastro dos estabelecimentos pessoas físicas.
- d) Cadastro de estabelecimento – Natureza Jurídica: Registrar as informações de cadastro dos estabelecimentos pessoas jurídicas.
- e) Cadastro de Técnico VISA: Registrar as informações dos fiscais sanitários.
- f) Cadastro de Responsável Legal: Registrar as informações dos responsáveis legais.
- g) Cadastro de Responsável Técnico: Registrar as informações dos responsáveis técnicos.
- h) Ordem de Serviço – Gerar Ordem de Serviço: Registrar informações da programação das inspeções a serem realizadas.
- i) Ordem de Serviço – Baixar Ordem de Serviço: Registrar informações referente às inspeções.
- j) Ajuda – Suporte (Help Desk): Registrar as solicitações de atendimentos referentes a dúvidas referentes ao sistema.
- k) Ajuda – Sugestões: Registrar sugestões dos usuários relacionadas ao sistema.
- l) Informes: Disponibilizar informações referentes ao sistema.
- m) SIA/SUS: Contabilizar o número de ações de VISA realizadas no período de um mês.
- n) Protocolo: Registrar as solicitações dos estabelecimentos, e todos os andamentos da mesma.
- o) Projeto Arquitetônico: Registrar as informações observadas na análise do projeto arquitetônico, bem como o resultado da análise.

- p) Notificação de Receitas: Realizar o controle sanitário das notificações de receitas do Estado de Mato Grosso, conforme a Portaria SVS/MS nº 344/1998, Portaria SVS/MS nº 6/1999 e RDC ANVISA/MS nº 11/2011 e outras atualizações.
- q) - Outras Ações SIA/SUS: Registrar outras ações realizadas pelas VISAs estadual e municipais que não estão contempladas nos outros módulos do sistema para envio do relatório mensal ao setor competente para alimentação do Sistema SIA/SUS.
- r) Denúncias/ Reclamação: Registrar informações referentes ao recebimento e atendimento de denúncias.
- s) Processo administrativo Sanitário: Registrar informações referentes ao processo administrativo sanitário.
- t) Controle de Infecção Hospitalar: Registrar informações por unidade de saúde referentes ao controle de infecção hospitalar.
- u) Programação de ações: Registrar as informações referentes as pactuações estabelecidas entre os entes que compõem o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária.
- v) Controle de Pastas: Permitir a identificação do endereço para localização no arquivo e controlar o empréstimo das pastas retiradas do arquivo físico.
- w) Histórico dos Responsáveis Técnicos: Cadastrar e manter o registro da assunção e baixa de responsabilidade técnica dos estabelecimentos cadastrados

5.4 Painel de Indicadores – INDICASUS

5.4.1 Módulos do Indica SUS-MT:

- a) Indicador de saúde: Registrar a qualificação do indicador de saúde, registrar as informações alimentadas pelos usuários, extrair e armazenar os valores dos parâmetros, registra e executar as regras de aplicação de cada ano. Contribuir com o juízo de valor sobre a situação de saúde, possibilitando ao usuário comparar o resultado obtido com alguns valores de referência, de forma a identificar o afastamento do esperado que pode ser: um valor de referência nacional, uma meta do estado, um valor de referência do estado.
- b) Usuários: Identificar e os usuários e organizar o acesso e as atribuições de cada perfil.
- c) Relatório: Consultar as informações sobre os indicadores de saúde, plano e sistema. Dar acesso a rotina de monitoramento. Organizar as ações de monitoramento, suporte técnico ao município e avaliação da saúde dos municípios.
- d) Alimentação dos parâmetros pelo usuário: Organizar a entrada de informação que será executada pelo usuário do sistema.
- e) Ouvidoria interna: Melhorar a qualidade do sistema e dos indicadores de saúde, promovendo um canal constante de avaliação da qualidade do sistema.
- f) Plano de Trabalho Mensal: Produzir uma análise da eficácia e eficiência dos recursos empregados nas ações. Monitorar, aprovar e unificar os esforços em prol dos objetivos presentes no Plano de Trabalho Anual e acompanhar a execução do orçamento.

5.5 A CONTRATADA realizará a prestação dos serviços conforme proposta de pesquisa, estudo e elaboração do documento constante do processo administrativo nº 297464/2016;

5.5.1 As pesquisas, os métodos e técnicas utilizadas serão executados por técnicos especializados de total responsabilidade da CONTRATADA.

5.6 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

5.6.1 Não constitui subcontratação, para efeitos deste contrato, a interveniência, pela CONTRATADA, de sua Fundação de Apoio para apoiar a execução deste Projeto.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Após a celebração do contrato, retirar a Ordem de Serviços ou Nota de Empenho no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

6.1.1 Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após retirar a Ordem de Serviços ou Nota de Empenho.

6.2 Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.

6.3 Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da SES-MT em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução ou produto do projeto objeto do contrato;

6.4 Executar o objeto pactuado, na forma e no prazo estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;

6.5 Disponibilizar professores e técnicos capacitados para desenvolver e coordenar os trabalhos pertinentes à realização das ações, inclusive participando da realização dos relatórios e atividades previstas;

6.6 Utilizar alunos na condição de bolsistas e estagiários no desenvolvimento e execução do projeto, visando dar maior dinamismo e celeridade na execução;

6.7 Comunicar por escrito aos partícipes qualquer alteração e/ou irregularidade na execução deste instrumento;

6.8 Avaliar semanalmente o andamento dos projetos;

6.9 Elaborar relatório técnico mensal das atividades realizadas nos projetos e, ainda, quando da conclusão das etapas /módulos;

6.10 Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à consecução do objeto pactuado;

6.11 Manter o sigilo das informações que toda equipe de desenvolvimento terá acesso, inclusive mediante assinatura de termo de responsabilidade;

6.12 Capacitar, juntamente com os técnicos da SES, os usuários do sistema;

6.13 Capacitar os técnicos analistas de sistemas concursados da SES, para que possam dar suporte aos sistemas após a entrega dos mesmos;

6.14 Fornecer das informações necessárias a SES para o monitoramento da execução dos projetos;

6.15 Construir a documentação dos sistemas segundo Padrão do Governo do Estado.

6.16 Adotar a arquitetura utilizada na SES para a construção dos sistemas.

6.17 Transferir os códigos fontes do sistema ao término dos trabalhos.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A contratante se compromete a cumprir a seguintes obrigações:





7.1.1 Seguir os procedimentos de orientação e determinação, como resultado da execução do serviço prestado pela Contratada;

7.1.2 Disponibilizar a Contratada todas as informações necessárias, relevantes e disponíveis para subsidiar o plano de trabalho;

7.1.3 Trabalhar conjuntamente em todas as etapas necessárias, obedecendo ao período de realização do cronograma, contido neste Plano Trabalho;

7.1.4 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;

7.1.5 Disponibilizar técnicos para participação em capacitações e eventos científicos; Disponibilizar Espaço Físico, equipamentos e ambiente de desenvolvimento, bem como Sistema de Gerenciamento de Banco de dados e aplicação;

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, designará como Gestor e Fiscal(is) de Contrato, intitulado por meio de Portaria, servidores que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato.

Fiscal do Contrato	Sr. Alexandre Peron da Luz CPF: 020.482.429-01 RG: 14462362 – SSP/MT Matrícula: 114532
Suplente do Fiscal	Sr. Mara Patricia Ferreira da Penha CPF: 890.922.011-20 RG: 1124851-3 – SSP/MT Matrícula: 117326

8.2 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a GRU/FATURA emitida pela contratada.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **PROGRAMA:** 0077: Ordenação Regionalizada da rede de atenção e sistema de vigilância em saúde
- **Projeto Atividade:** 2523 – Reordenação do sistema regionalizado de vigilância em Sanitária
- **Medida:** 3
- **Tarefa:** 2
- **Natureza da despesa:** 33.90.39 .00
- **Classificação da Despesa:** STPJ
- **Fonte:** 312 C/C: 21436-1 CBA 00480
R\$ 2.753.516,75 (Dois milhões, setecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos)

- **Projeto Atividade:** 2522 – Reordenação do sistema regionalizado de vigilância em saúde
 - **Medida:** 3
 - **Tarefa:** 3
 - **Natureza da despesa:** 33.90.39.00
 - **Classificação da Despesa:** STPJ
 - **Fonte:** 112 C/C: 1042210-2
 - **Subconta:** 73 TFVS CBA 01794
- R\$ 991.137,47 7 (Novecentos e noventa e um mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos)

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante GRU na forma do art. 56 da Lei 4.320/64 no valor correspondente, e na data fixada de acordo com Decreto Estadual nº 11 de 27/01/2015, alterado pelo Decreto Estadual nº 85 de 05/05/2015, após a apresentação da fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante;

10.2 O pagamento será efetuado conforme cronograma e etapas de trabalho discriminado da seguinte forma:

MESES	VALORES (R\$)	APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO
1ª parcela	R\$ 400.000,00	2 Relatórios com a descrição das Funcionalidades dos Sistemas: SVS e do INDICA SUS validado pela vigilância em Saúde. 2 Relatórios contendo Planos de Ação (SVS, INDICA SUS) para a implantação do sistema.
2ª parcela	R\$ 390.000,00	10% das funcionalidades descritas nos relatórios do SVS e INDICA SUS implantadas e disponibilizadas ao usuário final.
3ª parcela	R\$ 390.000,00	20% das funcionalidades descritas nos relatórios do SVS e INDICA SUS implantadas e disponibilizadas ao usuário final.
4ª parcela	R\$ 350.000,00	30% das funcionalidades descritas nos relatórios do SVS e INDICA SUS implantadas e disponibilizadas ao usuário final.
5ª parcela	R\$ 350.000,00	40% das funcionalidades descritas nos relatórios do SVS e INDICA SUS implantadas e disponibilizadas ao usuário final.



6ª parcela	R\$ 300.000,00	50% das funcionalidades descritas nos relatórios dos SVS e INDICA SUS implantadas e disponibilizadas ao usuário final.
7ª parcela	R\$ 300.000,00	60% das funcionalidades descritas nos relatórios dos SVS e INDICA SUS implantadas e disponibilizadas ao usuário final.
8ª parcela	R\$ 300.000,00	70% das funcionalidades descritas nos relatórios dos SVS e INDICA SUS implantadas e disponibilizadas ao usuário final.
9ª parcela	R\$ 300.000,00	80% das funcionalidades descritas nos relatórios dos SVS e INDICA SUS implantadas e disponibilizadas ao usuário final.
10ª parcela	R\$ 300.000,00	90% das funcionalidades descritas nos relatórios dos SVS e INDICA SUS implantadas e disponibilizadas ao usuário final.
11ª parcela	R\$ 364.654,22	100% das funcionalidades descritas nos relatórios dos SVS e INDICA SUS implantadas e disponibilizadas ao usuário final.
TOTAL	R\$ 3.744.654,22	

10.3 As GRU/Faturas deverão mencionar o número deste Contrato, número e nome do banco, agência e número da Conta onde dera ser feito o pagamento, contendo ainda demais informações necessárias à conferência do serviço executado, especificamente para esta contratação.

10.4 A GRU/FATURA deverá ser atestada pela CONTRATANTE e, no caso de identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da Fatura devidamente corrigida.

10.4.1 A identificação de cobrança indevida na GRU/FATURA por parte da CONTRATANTE, deverá ocorrer em no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo Fiscal do contrato.

10.5 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da GRU/FATURA, o fato será informado à CONTRATADA para que seja feita a devolução do valor correspondente;

10.6 As GRU/FATURAS devem ser emitidas em nome da Secretaria de Estado de Saúde - SES, com o seguinte endereço: Coordenadoria de Processos de Aquisições, Superintendência Administrativa Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. Centro Político Administrativo, 78.049-902, Cuiabá/MT e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.

10.7 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado e Município, expedida pela Procuradoria Geral do Estado e Município sede/domicílio do credor.

10.8 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

10.9 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas aos serviços prestados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

10.10 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive.

10.11 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

10.12 Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo cumprimento dos serviços conforme cronograma.

10.13 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O período de vigência do contrato será de **48 (quarenta e oito) meses**, tendo início em **25/11/2016 e término em 21/11/2020**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, sua duração poderá ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do Art. 57 da lei 8.666/93.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

12.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65** da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse das **CONTRATANTES**.

12.2 Somente haverá reajuste de preços durante a prestação dos serviços, em conformidade com as disposições contidas nas leis Federais 8.880/94 e 9.069/95, depois de decorrido 01 (um) ano de vigência do contrato, obedecendo aos índices setoriais, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, nos termos do ART. 3º §1º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

13 CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não será exigida garantia contratual para o presente Contrato

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

14.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

14.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

14.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

14.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Quando convocado dentro do prazo de vigência do contrato, não retirar a Nota de Empenho/Ordem de serviço dentro do prazo fixado de cinco dias úteis, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo **prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

15.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Estadual;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

15.3 As multas previstas nesta seção não eximem a **Contratada** da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a **Contratante**.

15.4 Se a **Contratada** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado da garantia contratual ou dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

15.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

15.6 As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante**, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.7 A **Contratada** poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

17.2 A **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

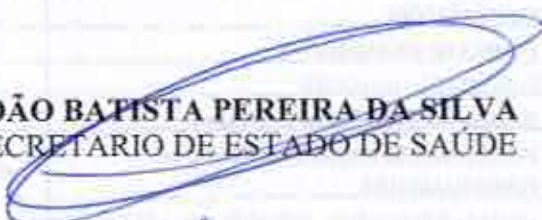
17.2.2 A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem a Seção Judiciária de Mato Grosso como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 25 de Novembro de 2016.


JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE


MYRIAN THEREZA DE MOURA SERRA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Testemunhas:


Recharla Hellebrandt Fonseca
RG: 1940184-1- SSP/MT
CPF: 046374461-63


Julio Santana de Rosa Neto
RG: 21480397- SSP/MT
CPF: 025529231-78



ANEXO I

CRONOGRAMA

1 - CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

1 - META	2 - ETAPA/FASE	3 - ESPECIFICAÇÃO	4 - INDICADOR FÍSICO		5 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1		PREPARAÇÃO				
1	1	CONTRATAÇÕES	PESSOAS	14	AGO/16	OUT/16
1	2	COMPRA DE EQUIPAMENTOS	UNIDADE	102	SET/16	JAN/19
1	3	CAPACITAÇÃO DA EQUIPE	PESSOAS	23	OUT/16	OUT/16
2		SISTEMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
2	1	EXPORTAÇÃO DE DADOS E RELATÓRIO DE FUNCIONALIDADES	RELATÓRIOS	14	AGO/16	OUT/16
2	2	LEVANTAR REQUISITOS, DESENVOLVER, MIGRAR DADOS, TESTAR E HOMOLOGAR MÓDULOS JÁ EXISTENTES NO SISTEMA DESKTOP	MÓDULOS	4	SET/16	SET/17
2	3	LEVANTAR REQUISITOS, DESENVOLVER, TESTAR E HOMOLOGAR NOVOS MÓDULOS	MÓDULOS	6	SET/17	FEV/19
2	4	COLOCAR EM PRODUÇÃO O NOVO SISTEMA	SISTEMA	1	MAR/19	MAR/19
3		INDICASUS				
3	1	LEVANTAMENTO DE REQUISITOS	DOCUMENTAÇÃO	1	JUL/16	FEV/17
3	2	criação do repositório de dados	REPOSITÓRIO	1	JUL/16	MAR/17
3	3	DESENVOLVIMENTO DOS MÓDULOS	MÓDULOS	6	MAR/17	FEV/19
3	4	COLOCAR EM PRODUÇÃO O NOVO SISTEMA	SISTEMA	1	MAR/19	MAR/19
4		MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS	UNIDADE	1	MAR/19	MAR/20
5		TREINAMENTO DOS USUÁRIOS	UNIDADE	17	MAR/17	JUL/19
6		DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA	UNIDADE	1	MAR/18	JAN/20
7		FECHAMENTO DO PROJETO	UNIDADE	1	MAR/20	JUN/20